



REGIMENTO

MANDATO 2021-2025

ASSEMBLEIA DE FREGUESIA

da União de Freguesias de Fundão,
Valverde, Donas, Aldeia de Joanes e
Aldeia Nova do Cabo



Regimento da Assembleia de Freguesia

da União de Freguesias de Fundão, Valverde, Donas,
Aldeia de Joanes e Aldeia Nova do Cabo



REGIMENTO DA ASSEMBLEIA DE FREGUESIA DA UNIÃO DE FREGUESIAS DE FUNDÃO, VALVERDE, DONAS, ALDEIA DE JOANES E ALDEIA NOVA DO CABO

CAPÍTULO I - DOS MEMBROS DA ASSEMBLEIA

Artigo 1º - Natureza e âmbito do mandato	2
Artigo 2º - Duração	2
Artigo 3º- Sede	2
Artigo 4º - Lugar das sessões	3
Artigo 5º - Verificação de poderes	3
Artigo 6.º - Renúncia do mandato	3
Artigo 7º - Perda de mandato	3
Artigo 8º - Suspensão do mandato	4
Artigo 9º - Substituição por período inferior a 30 dias	5
Artigo 10º - Preenchimento de vagas	5
Artigo 11º - Deveres dos Membros da Assembleia	6
Artigo 12º - Direitos dos Membros da Assembleia	

CAPÍTULO II - DA MESA DA ASSEMBLEIA

Artigo 13º - Composição da Mesa	6
Artigo 14º - Competências da Mesa	7
Artigo 15º - Competência do Presidente	7
Artigo 16º - Competência dos Secretários	8
Artigo 17º - Destituição da Mesa	8

CAPÍTULO III – DAS COMPETÊNCIAS DA ASSEMBLEIA

Artigo 18º - Competências	8
---------------------------------	---

CAPÍTULO IV - DO FUNCIONAMENTO DA ASSEMBLEIA

Artigo 19º - Convocação das sessões	10
Artigo 20º - Publicidade	11
Artigo 21º - Quórum	11
Artigo 22º - Direito a participação sem voto na Assembleia	12
Artigo 23º - Funcionamento das Sessões	12
Artigo 24º - Período Antes da Ordem do Dia	13
Artigo 25º - Período da Ordem do Dia	13
Artigo 26º - Uso da palavra	14
Artigo 27º - Deliberações e votações	15
Artigo 28º - Intervenção aberta ao público	16
Artigo 29º - Publicidade das deliberações	16
Artigo 30º - Atas	17
Artigo 31º - Formação das Comissões	17
Artigo 32º - Serviço de Apoio	17

CAPÍTULO IV - DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 33º - Interpretações	17
Artigo 34º - Alterações	18
Artigo 35º - Entrada em vigor	18



REGIMENTO

DA ASSEMBLEIA DE FREGUESIA DA UNIÃO DE FREGUESIAS DE FUNDÃO, VALVERDE, DONAS, ALDEIA DE JOANES E ALDEIA NOVA DO CABO

Nos termos da Lei n.º 75/2013 – REGIME JURÍDICO DAS AUTARQUIAS LOCAIS, de 12 de setembro com as alterações: Retificação n.º 46-C/2013, de 01/11; Retificação n.º 50-A/2013, de 11/11; Lei n.º 25/2015, de 30/03; Lei n.º 69/2015, de 16/07; Lei n.º 7-A/2016, de 30/03; Lei n.º 42/2016, de 28/12; Lei n.º 50/2018, de 16/08 e Lei n.º 66/2020, de 04/11 e, para servir ao bom funcionamento da Assembleia de Freguesia de Fundão, Valverde, Donas, Aldeia de Joanes e Aldeia Nova do Cabo e ao exercício das funções dos seus membros, aprova-se o Regimento seguinte:

CAPÍTULO I - DOS MEMBROS DA ASSEMBLEIA

Artigo 1º | Natureza e âmbito do mandato

1. A Assembleia de Freguesia é constituída por 13 (treze) membros, eleitos por sufrágio direto universal e representam os habitantes residentes da área da respetiva Freguesia, nomeadamente Fundão, Valverde, Donas, Aldeia de Joanes e Aldeia Nova do Cabo.
2. A Assembleia de Freguesia tem competência regulamentar própria nos limites da Constituição e das leis e regulamentos próprios.

Artigo 2º | Duração

O mandato dos Membros da Assembleia inicia-se com a sessão destinada especialmente à verificação de poderes e cessa com igual sessão posterior à eleição subsequente, sem prejuízo de cessão por outras causas previstas na Lei.

Artigo 3º | Sede

A Assembleia de Freguesia tem a sua sede no edifício da Junta de Freguesia, sito na Rua Conde Idanha-a-Nova, n.º68 – 6230-348 Fundão.

Regimento da Assembleia de Freguesia

da União de Freguesias de Fundão, Valverde, Donas,
Aldeia de Joanes e Aldeia Nova do Cabo



Artigo 4º | Lugar das sessões

As sessões terão lugar na sede da Assembleia, nas instalações da junta de freguesia de Valverde, Donas, Aldeia de Joanes, Aldeia Nova do Cabo ou noutro lugar para efeito julgado mais conveniente pela Mesa da Assembleia.

Artigo 5º | Verificação de poderes

1. Os poderes dos Membros da Assembleia de Freguesia são verificados:
 - a) Aquando da instalação, pelo Presidente da Assembleia de Freguesia cessante ou, na sua falta, pelo cidadão melhor posicionado na lista vencedora;
 - b) A partir desse momento, quando haja lugar a substituições, pela Assembleia de Freguesia em exercício.
2. A verificação dos poderes consiste na verificação da identidade e legitimidade dos eleitos.

Artigo 6º | Renúncia do mandato

1. Os Membros da Assembleia de Freguesia gozam do direito de renúncia ao respetivo mandato.
2. A renúncia deverá ser comunicada por escrito e dirigida ao Presidente da Assembleia o qual deverá tornar pública a ocorrência por editais nos locais de estilo;
3. O renunciante é substituído nos termos do Artigo 8.º.
4. A convocação do Membro substituto é da competência da Presidente da Assembleia de Freguesia e deverá ter lugar no período que medeia entre a comunicação da renúncia e a realização da nova reunião.

Artigo 7º | Perda de mandato

1. Perdem o mandato os Membros que:
 - a) Após a eleição, sejam colocados em situação que os torne inelegíveis ou relativamente aos quais se tornem conhecidos elementos reveladores de uma situação de inelegibilidade já existente, e ainda subsistente, mas não detetada previamente à eleição;
 - b) Sem motivo justificativo não compareçam a três sessões seguidas ou seis intercaladas;
 - c) Intervenham em procedimento administrativo, ato ou contrato de direito público ou privado, relativamente ao qual se verifique impedimento legal;
 - d) Pratiquem ou sejam responsáveis pela prática de atos que sejam fundamento da dissolução do órgão.
2. Compete ao plenário declarar a perda de mandato dos seus Membros.
3. É dever da Mesa da Assembleia propor ao plenário a perda de mandato, sempre que se verificarem as circunstâncias que a determinam.

Regimento da Assembleia de Freguesia

da União de Freguesias de Fundão, Valverde, Donas,
Aldeia de Joanes e Aldeia Nova do Cabo



4. Para efeitos do consignado no número anterior a Mesa da Assembleia deve manter atualizado um mapa de faltas.
5. A proposta da Mesa será notificada ao interessado antes de ser submetida ao plenário.
6. O Membro posto em causa, bem como qualquer outro Membro da Assembleia, tem o direito de contestar a proposta da Mesa, no prazo dos 10 dias seguintes ao respetivo conhecimento, por escrito e com a devida fundamentação, mantendo-se em funções até deliberação definitiva.
7. A Assembleia delibera em definitivo, sem prévio debate, tendo o Membro em causa o direito ao uso da palavra, por tempo não superior a 15 minutos.
8. A decisão de perda de mandato é da competência do tribunal administrativo de círculo, podendo qualquer Membro do órgão interpor a respetiva ação.

Artigo 8º | Suspensão do mandato

1. Os Membros eleitos da Assembleia de Freguesia poderão solicitar a suspensão do respetivo mandato.
2. O pedido de suspensão, devidamente fundamentado, deverá ser endereçado ao Presidente da Assembleia de Freguesia e apreciado pelo plenário, na reunião imediata à sua apresentação.
3. Determinam a suspensão do mandato:
 - a) Deferimento do requerimento de substituição temporária por motivo relevante, dirigido ao Presidente da Mesa da Assembleia e apreciado pelo plenário, na reunião imediata à sua apresentação;
 - b) Procedimento criminal nos termos em que a lei determina a suspensão de funções dos funcionários públicos por motivo de despacho de pronúncia transitado em julgado.
4. A suspensão que, por uma só vez ou cumulativamente, ultrapasse 365 dias no decurso do mandato constitui, de pleno direito, renúncia ao mesmo, salvo o caso previsto na alínea b) do n.º 1 ou se no primeiro dia útil seguinte ao termo daquele prazo o interessado manifestar, por escrito, a vontade de retomar funções.
5. Por motivo relevante entende-se, em especial:
 - a) Doença comprovada;
 - b) Afastamento temporário da área da autarquia por período superior a 30 dias.
 - c) Atividade profissional inadiável;
 - d) Exercício de funções específicas no respetivo partido, movimento ou coligação;
 - e) Exercício dos direitos de paternidade e maternidade;
 - f) Quaisquer outros motivos aceites pelo plenário.
6. A suspensão do mandato cessa:
 - a) Nos casos enunciados no número 3 do Artigo anterior, quando terminar o período de substituição requerido ou quando se verificar o regresso antecipado do Membro da Assembleia, devidamente comunicado pelo próprio e por escrito à Presidente;
 - b) Pela cessação das funções incompatíveis a que se reporta o presente regimento e a Lei.

Regimento da Assembleia de Freguesia

da União de Freguesias de Fundão, Valverde, Donas,
Aldeia de Joanes e Aldeia Nova do Cabo



7. Durante o seu impedimento, o Membro da Assembleia será substituído nos termos estipulados na lei.
8. Logo que o Membro da Assembleia retome o exercício do seu mandato, cessam automaticamente nessa data todos os poderes de quem o tenha substituído.

Artigo 9º | Substituição por período inferior a 30 dias

1. Os Membros da Assembleia podem fazer-se substituir nos casos de ausências por períodos até 30 dias, mediante comunicação escrita ao Presidente a Mesa da Assembleia, no qual é indicado o respetivo início e fim.
2. A substituição é efetuada nos termos previstos no Regimento.
3. Após envio de convocatória para reunião os membros que se pretendam fazer substituir, pelos motivos previstos no presente Regimento, devem formalizar por escrito ao Presidente da Assembleia os motivos da sua ausência e solicitar o respetivo pedido de substituição.
4. No processo descrito no ponto 3 deste Artigo e caso o cidadão imediatamente a seguir na ordem da respetiva lista não esteja disponível para ocupar a vaga repete-se o procedimento descrito nesse ponto 3 sob pena de não se proceder à substituição do membro.

Artigo 10º | Preenchimento de vagas

1. As vagas ocorridas na Assembleia de Freguesia e respeitantes a Membros eleitos diretamente são preenchidas pelo cidadão imediatamente a seguir na ordem da respetiva lista, ou, tratando-se de coligação, pelo cidadão imediatamente a seguir do partido pelo qual havia sido proposto o Membro que deu origem à vaga.
2. Quando, por aplicação da regra contida na parte final do número anterior, se torne impossível o preenchimento da vaga por cidadão proposto pelo mesmo partido, o mandato será conferido ao candidato imediatamente a seguir na ordem de precedência da lista apresentada pela coligação.

Artigo 11º | Deveres dos Membros da Assembleia

Constituem deveres dos Membros da Assembleia:

- a) Comparecer e permanecer nas sessões da Assembleia;
- b) Desempenhar os cargos da Assembleia e as funções para que sejam eleitos ou designados;
- c) Participar nas votações;
- d) Respeitar a dignidade da Assembleia e dos seus Membros;
- e) Observar a ordem e a disciplina fixadas no Regimento e acatar a autoridade do Presidente da Mesa da Assembleia;
- f) Contribuir, pela sua diligência, para a eficácia e prestígio dos trabalhos da Assembleia de Freguesia e, em geral, para a observância da Constituição, das leis e regulamentos;

Regimento da Assembleia de Freguesia

da União de Freguesias de Fundão, Valverde, Donas,
Aldeia de Joanes e Aldeia Nova do Cabo



- g) Manter um contacto estreito com as populações, organizações populares de base territorial e coletividades da área da Freguesia
- h) Justificar as faltas por escrito, à Presidente da Assembleia, nos 5 dias seguintes àquele em que se verificou esse facto.

Artigo 12º | Direitos dos Membros da Assembleia

Constituem direitos dos Membros da Assembleia, a exercer nos termos da lei e deste Regimento:

- a) Dispensa do exercício das funções profissionais, quando o exija a sua participação em atos relacionados com a sua função de eleitos, nomeadamente participação em sessões da Assembleia de Freguesia. A Mesa passará documento comprovativo da presença do Membro que o solicite;
- b) Participar nos trabalhos e usar da palavra nos termos do Regimento;
- c) Participar nas votações;
- d) Apresentar projetos, moções, requerimentos, recomendações, propostas, bem como votos de louvor, congratulação, protesto ou pesa sempre sobre matéria da competência da Assembleia;
- e) Invocar o Regimento e apresentar reclamações, protestos e contraprotestos;
- f) Desempenhar funções específicas na Assembleia;
- g) Solicitar à Junta de Freguesia, por intermédio do Presidente da Mesa, as informações, esclarecimentos e publicações oficiais que entendam necessários, mesmo fora das sessões da Assembleia;
- h) Propor alterações ao Regimento, nos termos do artigo 32º;
- i) Propor, por escrito, a constituição de comissões;
- j) Propor a discussão de quaisquer atos da Junta de Freguesia e formular perguntas;
- k) Propor à Assembleia, a delegação nas organizações populares de base territorial de tarefas administrativas que não envolvam o exercício de poderes de autoridade.

CAPÍTULO II - DA MESA DA ASSEMBLEIA

Artigo 13º | Composição da Mesa

1. A Mesa da Assembleia é composta pelo Presidente, um Primeiro Secretário e um Segundo Secretário, sendo eleita pela Assembleia, de entre os seus Membros, por escrutínio secreto.
2. O Presidente da Mesa é o Presidente da Assembleia de Freguesia.
3. O Presidente será substituído nas suas faltas e impedimentos pelo primeiro Secretário e, no caso de ausência deste pelo segundo Secretário.

Regimento da Assembleia de Freguesia

da União de Freguesias de Fundão, Valverde, Donas,
Aldeia de Joanes e Aldeia Nova do Cabo



4. Na ausência simultânea de todos ou da maioria dos Membros da Mesa, a Assembleia e Freguesia elege, por voto secreto, de entre os Membros presentes, o número necessário de elementos para a integrar a Mesa que vai presidir à reunião.
5. A Mesa será eleita pelo período do mandato 2021-2025.

Artigo 14º | Competências da Mesa

1. Compete à Mesa da Assembleia de Freguesia:
 - a) Elaborar a ordem do dia das sessões e proceder à sua distribuição;
 - b) Deliberar sobre as questões de interpretação e de integração de lacunas do regimento;
 - c) Encaminhar, em conformidade com o regimento, as iniciativas dos Membros da Assembleia e da Junta de Freguesia;
 - d) Comunicar à Assembleia de Freguesia as decisões judiciais relativas à perda de mandato em que incorra qualquer dos seus Membros;
 - e) Dar conhecimento à Assembleia de Freguesia do expediente relativo aos assuntos relevantes;
 - f) Proceder à marcação e justificação de faltas dos Membros da Assembleia de Freguesia;
 - g) Exercer os demais poderes funcionais e cumprir as diligências que lhe sejam determinadas pela assembleia de freguesia;
 - h) Exercer as demais competências legais.
2. O pedido de justificação de faltas pelo interessado é feito por escrito e dirigido à mesa, no prazo máximo de cinco dias úteis a contar da data da sessão ou reunião em que a falta se tenha verificado, e a decisão é notificada ao interessado, pessoalmente, por via email ou por via postal.
3. Das deliberações da mesa cabe recurso para o plenário da Assembleia de Freguesia.

Artigo 15º | Competência do Presidente

Compete ao Presidente da Assembleia de Freguesia:

- a) Representar a Assembleia, assegurar o seu regular funcionamento e presidir aos seus trabalhos;
- b) Convocar as sessões ordinárias e extraordinárias;
- c) Elaborar a ordem do dia das sessões e proceder à sua distribuição;
- d) Abrir e dirigir os trabalhos, mantendo a disciplina das sessões;
- e) Assegurar o cumprimento da lei e a regularidade das deliberações;
- f) Suspender e encerrar antecipadamente as sessões, quando circunstâncias excecionais o justifiquem, mediante decisão fundamentada a incluir na ata da reunião;
- g) Comunicar à junta de freguesia as faltas do seu presidente ou do seu substituto legal às sessões da assembleia de freguesia;
- h) Comunicar ao Ministério Público as faltas injustificadas dos Membros da assembleia de freguesia e da junta de freguesia, quando em número relevante para efeitos legais;

Regimento da Assembleia de Freguesia

da União de Freguesias de Fundão, Valverde, Donas, Aldeia de Joanes e Aldeia Nova do Cabo



- i) Exercer os poderes funcionais e cumprir as diligências que lhe sejam determinadas pelo regimento ou pela assembleia de freguesia;
- j) Exercer as demais competências legais.

Artigo 16º | Competência dos Secretários

Compete aos Secretários coadjuvar o Presidente no exercício das suas funções, nomeadamente:

- a) Proceder à conferência das presenças nas sessões, assim como verificar em qualquer momento o quórum e registar as votações;
- b) Ordenar a matéria a submeter à votação;
- c) Organizar as inscrições dos Membros da Assembleia que pretendam usar da palavra, bem como do público presente, no período a ele destinado;
- d) Assinar em caso de delegação do Presidente, a correspondência expedida em nome da Assembleia;
- e) Servir de escrutinadores;
- f) Elaborar ou supervisionar a elaboração das atas.

Artigo 17º | Destituição da Mesa

Os Membros da Mesa da Assembleia podem ser destituídos pela Assembleia, em qualquer altura, por deliberação tomada pela maioria do número legal dos Membros da Assembleia sendo obrigatoriamente invocados e fundamentados os motivos dessa decisão.

CAPÍTULO III- DAS COMPETÊNCIA DA ASSEMBLEIA

ARTIGO 18º | Competências

1. Competências de apreciação e fiscalização. Compete à Assembleia de Freguesia, sob proposta da Junta de Freguesia:

- a) Aprovar as opções do plano e a proposta de orçamento, bem como as suas revisões;
- b) Apreciar o inventário dos bens, direitos e obrigações patrimoniais e a respetiva avaliação, bem como apreciar e votar os documentos de prestação de contas;
- c) Autorizar a Junta de Freguesia a contrair empréstimo e a proceder a aberturas de crédito;
- d) Aprovar as taxas e os preços da Freguesia e fixar respetivo valor;
- e) Autorizar a aquisição, alienação ou oneração de bens imóveis de valor superior ao limite fixado para a Junta de Freguesia e definir as respetivas condições gerais, podendo determinar o recurso à hasta pública;
- f) Aprovar os regulamentos externos;

Regimento da Assembleia de Freguesia

da União de Freguesias de Fundão, Valverde, Donas,
Aldeia de Joanes e Aldeia Nova do Cabo



- g) Autorizar a celebração de contratos de delegação de competências e de acordos de execução entre a Junta de Freguesia e a Câmara Municipal, bem como a respetiva resolução e, no caso dos contratos de delegação de competências, a sua revogação;
 - h) Autorizar a celebração de protocolos de delegação de tarefas administrativas entre a Junta de Freguesia e as organizações de moradores;
 - i) Autorizar a celebração de protocolos com instituições públicas, particulares e cooperativas que desenvolvam a sua atividade na circunscrição territorial da freguesia, designadamente quando os equipamentos envolvidos sejam propriedade da Freguesia e se salvaguarde a sua utilização pela comunidade local;
 - j) Autorizar a Junta de Freguesia a estabelecer formas de cooperação com entidades públicas ou privadas;
 - k) Autorizar a concessão de apoio financeiro ou de qualquer outra natureza às instituições dedicadas ao desenvolvimento de atividades culturais, recreativas e desportivas legalmente constituídas pelos trabalhadores da Freguesia;
 - l) Aprovar o mapa de pessoal dos serviços da Freguesia;
 - m) Aprovar a criação e a reorganização dos serviços da Freguesia;
 - n) Regulamentar a apascentação de gado, na respetiva área geográfica;
 - o) Estabelecer, após parecer da Comissão de Heráldica da Associação dos Arqueólogos Portugueses, a constituição dos brasões, dos selos e das bandeiras da freguesia e das suas localidades e povoações e proceder à sua publicação no Diário da República;
 - p) Verificar a conformidade dos requisitos relativos ao exercício de funções a tempo inteiro ou a meio tempo do Presidente da Junta de Freguesia;
 - q) Autorizar a celebração de protocolos de geminação, amizade, cooperação ou parceria entre freguesias com afinidades, quer ao nível das suas denominações, quer quanto ao orago da Freguesia ou a outras características de índole cultural, económica, histórica ou geográfica.
- 2. Compete ainda à Assembleia de Freguesia:**
- a) Aceitar doações, legados e heranças a benefício de inventário;
 - b) Estabelecer as normas gerais de administração do património da Freguesia ou sob sua jurisdição;
 - c) Deliberar sobre a administração dos recursos hídricos que integram o domínio público da Freguesia;
 - d) Conhecer e tomar posição sobre os relatórios definitivos resultantes de ações tutelares ou de auditorias executadas sobre a atividade dos órgãos e serviços da freguesia;
 - e) Apreciar, em cada uma das sessões ordinárias, uma informação escrita do Presidente da Junta de Freguesia acerca da atividade desta e da situação financeira da Freguesia, a qual deve ser enviada à Presidente da Mesa da Assembleia de Freguesia com a antecedência de cinco dias sobre a data de início da sessão;
 - f) Discutir, na sequência de pedido de qualquer dos titulares do direito de oposição, o relatório a que se refere o Estatuto do Direito de Oposição;

Regimento da Assembleia de Freguesia

da União de Freguesias de Fundão, Valverde, Donas,
Aldeia de Joanes e Aldeia Nova do Cabo



- g) Apreciar a recusa da prestação de quaisquer informações ou recusa da entrega de documentos por parte da Junta de Freguesia ou de qualquer dos seus Membros que obstem à realização de ações de acompanhamento e fiscalização;
 - h) Acompanhar e fiscalizar a atividade da Junta de Freguesia;
 - i) Pronunciar-se e deliberar sobre todos os assuntos que visem a prossecução das atribuições da Junta de Freguesia;
 - j) Pronunciar-se e deliberar sobre todos os assuntos com interesse para a Freguesia, por sua iniciativa ou após solicitação da Junta de Freguesia.
- 3.** Não podem ser alteradas na Assembleia de Freguesia as propostas apresentadas pela Junta de Freguesia referidas nas alíneas a), f) e m) do n.º 1, nem os documentos referidos na alínea b) do mesmo número, sem prejuízo de esta poder vir a acolher em nova proposta as recomendações ou sugestões feitas pela Assembleia de Freguesia.
- 4.** Competências de funcionamento. Compete à Assembleia de Freguesia:
- a) Elaborar e aprovar o seu regimento;
 - b) Deliberar sobre recursos interpostos da marcação de faltas injustificadas aos seus Membros;
 - c) Deliberar sobre a constituição de delegações, comissões ou grupos de trabalho para o estudo de matérias relacionadas com as atribuições da Junta de Freguesia e sem prejudicar o funcionamento e a atividade normal da Junta de Freguesia;
 - d) Solicitar e receber informação, através da Mesa e a pedido de qualquer Membro, sobre assuntos de interesse para a Freguesia e sobre a execução de deliberações anteriores.
- 5.** No exercício das respetivas competências, a Assembleia de Freguesia é apoiada, sendo caso disso, por trabalhadores dos serviços da Freguesia designados pela Junta de Freguesia.

CAPÍTULO IV - DO FUNCIONAMENTO DA ASSEMBLEIA

Artigo 19º | Convocação das sessões

- 1.** A Assembleia reunirá na sede da Freguesia, podendo reunir excecionalmente em outro local, se a Mesa o entender conveniente, mas sempre em edifício público.
- 2.** A Assembleia de Freguesia tem, anualmente, quatro sessões ordinárias, em abril, junho, setembro e dezembro, que são convocadas por edital e por carta com aviso de receção ou através de protocolo, com uma antecedência mínima de oito dias.
- 3.** As sessões ordinárias serão convocadas pelo Presidente da Assembleia com o mínimo de oito dias de antecedência.
- 4.** Os documentos base respeitantes à ordem de trabalhos serão enviados a todos os Membros da Assembleia, sempre que possível, conjuntamente com a respetiva convocatória e especialmente, em caso de manifesta impossibilidade, até 48 horas antes da sessão.
- 5.** As sessões extraordinárias serão convocadas nas condições previstas na lei.

Regimento da Assembleia de Freguesia

da União de Freguesias de Fundão, Valverde, Donas,
Aldeia de Joanes e Aldeia Nova do Cabo



6. Assembleia de Freguesia reunirá em sessões extraordinárias por iniciativa da Mesa ou quando requeridas:
 - a) Pelo Presidente da Junta de Freguesia em execução de deliberação desta;
 - b) Por pelo menos um terço dos seus Membros;
 - c) Por um número de cidadãos eleitores inscritos no recenseamento eleitoral da Freguesia equivalente a 30 vezes o número de elementos que compõem a Assembleia de Freguesia, quando aquele número de cidadãos eleitores for igual ou inferior a 5000, ou a 50 vezes, quando for superior.
7. Nas sessões extraordinárias a Assembleia só pode deliberar sobre as matérias para que haja sido expressamente convocada.
8. O envio das convocatórias será promovido pelos serviços da Junta de Freguesia.
9. As convocatórias serão efetuadas por meio de carta registada dirigida a cada um dos Membros da assembleia ou através de protocolo. Este procedimento será complementado por convocatória via e-mail ou sms.
10. A Junta de Freguesia efetuará as diligências necessárias à afixação, dentro do prazo do n.º 2 deste artigo, de editais no seu próprio edifício e locais de estilo.

Artigo 20º | Convocação e publicitação

1. As sessões serão convocadas com a antecedência mínima de 8 ou 5 dias, respetivamente, conforme se trate de sessões ordinárias ou extraordinárias, por edital e por carta ou através de protocolo.
2. Os documentos que instruem o processo deliberativo serão enviados aos Membros da Assembleia, pelo menos com 2 dias úteis de antecedência relativamente à data para a qual a sessão se encontra marcada.
3. As sessões da Assembleia são públicas, nos termos da lei e do presente Regimento.
4. Divulgar a realização das sessões, junto dos órgãos de comunicação social e nos meios web da Junta de Freguesia.

Artigo 21º | Quórum

1. As reuniões ou sessões da Assembleia de Freguesia só terão lugar quando esteja presente a maioria do número legal dos seus Membros.
2. Quando não houver quórum para se iniciar a reunião, a Presidente da Mesa da Assembleia ou quem o substituir adiará a mesma por 30 minutos, findos os quais, caso persista a falta de quórum, se considerará o adiamento definitivo, marcando nova reunião que tem a mesma natureza da anterior, nos termos regimentais.
3. Não comparecendo o número de Membros exigido, a mesa convocará nova reunião, com o intervalo de, pelo menos, quarenta e oito horas.
4. Das sessões ou reuniões canceladas por falta de quórum, é elaborada ata onde se registam as presenças e ausências dos respetivos Membros, dando estas, lugar à marcação de falta.

Regimento da Assembleia de Freguesia

da União de Freguesias de Fundão, Valverde, Donas,
Aldeia de Joanes e Aldeia Nova do Cabo



Artigo 22º | Direito a participação sem voto na Assembleia

1. A Junta de Freguesia far-se-á representar obrigatoriamente, nas sessões da Assembleia, pelo Presidente ou seu substituto legal, que poderá intervir nas discussões, sem direito a voto.
2. Os restantes Membros do executivo da Junta de Freguesia podem assistir às sessões da Assembleia, podendo ainda intervir, sem direito a voto, nas discussões, a solicitação do Presidente da Junta, no âmbito das tarefas específicas que lhes estejam cometidas.
3. Tem direito a participar na Assembleia de Freguesia, sem direito a voto:
 - a) Dois representantes de organizações populares de base territorial, constituídas na área da Freguesia, nos termos da Constituição e devidamente credenciados para este ato;
 - b) Dois representantes dos requerentes das sessões extraordinárias, convocadas nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 12.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Artigo 23º | Funcionamento das Sessões

1. Períodos das reuniões:
 - a) Em cada sessão Ordinária há um período de "ANTES DA ORDEM DO DIA" e outro designado de "ORDEM DO DIA".
 - b) Nas sessões extraordinárias não há período de "ANTES DA ORDEM DO DIA", excetuando a discussão e votação da Ata da reunião anterior e leitura do Expediente, deliberando a Assembleia apenas sobre as matérias para que haja sido expressamente convocada.
2. Todas as sessões terão início com a leitura e aprovação da ata da assembleia anterior, salvo se a mesma tenha já sido aprovada por minuta.
3. Antes do início da ordem dos trabalhos haverá um período para leitura resumida de expediente e dos pedidos de informação e esclarecimentos e respetivas respostas.
4. Deverá haver um período não superior a trinta minutos reservado a intervenção do público e destinado ao pedido e prestação de esclarecimentos sobre assuntos do interesse da Freguesia. O uso da palavra será concedido pelo Presidente da Mesa, mediante prévia inscrição dos interessados, após a conclusão da ORDEM DO DIA não podendo exceder o tempo de cinco minutos por cidadão.
5. No período depois da ORDEM DO DIA, reservado a intervenção do público, não serão tomadas deliberações.
6. As sessões só podem ser interrompidas, por decisão do Presidente da Assembleia, para os seguintes efeitos:
 - a) Intervalos;
 - b) Restabelecimento da ordem na sala;
 - c) Falta de quórum.



Artigo 24º | Período Antes da Ordem do Dia

1. O período "ANTES DA ORDEM DO DIA" é destinado:
 - a) À apreciação e votação das Atas;
 - b) Informação escrita do Presidente da Junta, acerca da atividade do Município, bem como da situação financeira da Junta de Freguesia;
 - c) À apresentação de assuntos de interesse local ou a declarações políticas gerais;
 - d) Ao tratamento de assuntos relativos à administração da Junta, nomeadamente para perguntas dirigidas à Junta;
 - e) À apresentação de votos de louvor, congratulação, saudação ou pesar sobre assuntos ou personalidades de especial relevo para a Junta de Freguesia e/ou para o País, que sejam propostos por qualquer Membro da Assembleia;
 - f) À apresentação de recomendações ou moções sobre assuntos de interesse para a Junta e/ou para o País que sejam apresentadas por qualquer Membro da Assembleia;
 - g) À votação dos documentos apresentados ao abrigo das alíneas anteriores;
 - h) Interpeleções, mediante perguntas à Junta, sobre assuntos da administração da Freguesia.
2. O período "ANTES DA ORDEM DO DIA" para os fins referidos nas alíneas c) a h) do número anterior, têm a duração máxima de 60 minutos
3. Os tempos considerados serão distribuídos em conformidade com o grau de representatividade proporcional de cada membro/grupo da Assembleia de acordo com o Artigo 27º.

Artigo 25º | Período da Ordem do Dia

1. O período da "ORDEM DO DIA" é exclusivamente destinado à matéria constante da convocatória.
2. A "ORDEM DO DIA" é fixada pela Mesa da Assembleia de Freguesia.
3. A sequência das matérias fixadas para cada sessão pode ser modificada por deliberação da Assembleia.
4. A "ORDEM DO DIA" não pode ser preterida, nem interrompida, a não ser nos casos expressamente previstos neste Regimento, ou por deliberação da Assembleia, sem votos contra.
5. O tempo de intervenção em cada ponto da "ORDEM DO DIA", pelos grupos/membros da Assembleia será gerido, pelos mesmos, em função do tempo que lhes é disponibilizado, tendo em consideração a sua representatividade proporcional no Órgão, considerando-se para o Executivo da Junta de Freguesia metade do tempo que é atribuído ao Grupo da Assembleia mais representativo.
6. A apresentação de cada proposta confere ao Grupo da Assembleia proponente o benefício de mais 5 minutos para além do que lhe é atribuído nos termos do artigo 26º.
7. A apresentação da atividade da Junta confere um benefício de 10 minutos ao Presidente da Junta, ou seu Substituto legal, para além do que lhe é reconhecido no artigo 26º.



Artigo 26º | Uso da palavra

1. O uso da palavra será concedido pelo Presidente, nas seguintes condições:
 - 1.1. Aos Membros da Assembleia.
 - a) Para tratamento de assuntos de interesse local, no período de ANTES DA ORDEM DO DIA, cada membro disporá de quatro minutos podendo o tempo não utilizado pelo somatório dos membros de cada bancada ser utilizado sob gestão da mesma;
 - b) Para reclamações, recursos e protestos, limitando-se as intervenções à indicação sucinta do seu objetivo e fundamento e por tempo nunca superior a três minutos;
 - c) Para exercer o direito de defesa;
 - d) Para intervir nos debates, não podendo cada intervenção exceder quatro minutos;
 - e) Para apresentação de propostas, limitando-se aquelas à indicação sucinta do seu objetivo, não podendo a apresentação exceder cinco minutos.
 - 1.2. Aos Membros da Junta.
 - a) Quando questionados sobre os seus pelouros, serão concedidos no máximo cinco minutos para cada um dos assuntos em análise;
 - b) Para apresentação do plano de atividades e orçamento ou do relatório de contas de gerência, intervenção que não podem exceder trinta minutos.
 - 1.3. Aos representantes de organizações populares de base territorial
 - a) Para tratamento de assuntos de interesse local, a conceder no período de antes da ordem de trabalhos, não devendo o tempo de intervenção exceder quatro minutos, por cada representante que tal se inscreva e por uma só vez;
 - b) Para intervir nos debates, não podendo cada intervenção exceder cinco minutos.
 - 1.4. Aos representantes dos requerentes das sessões extraordinárias
 - a) Para apresentação e justificação do requerimento da sessão extraordinária, intervenção que não poderá exceder quinze minutos, para a totalidade dos representantes;
 - b) Para intervir nos debates, não podendo cada intervenção exceder cinco minutos.
2. Os Membros da Mesa que usarem da palavra reassumirão as suas funções imediatamente a seguir à sua intervenção.
3. A palavra para esclarecimento limitar-se-á à formulação sintética da pergunta e da respetiva resposta sobre a matéria enunciada pelo orador que tiver acabado de intervir.
4. Os Membros da Assembleia que queiram formular pedidos de esclarecimento, devem inscrever-se logo que finde a intervenção que os suscitou, sendo formulados e respondidos pela ordem de inscrição e por uma só vez.
5. Para cada pedido de esclarecimento ou respetiva resposta não poderá ser excedido o tempo de quatro minutos.
6. O disposto nos números anteriores poderá ser alterado eventualmente por consenso da assembleia ou concessão da mesa, mas nunca em prejuízo dos direitos neles consignados.
7. No uso da palavra, não serão permitidas interrupções, salvo com autorização do orador e do Presidente da Mesa. O Presidente advertirá o orador quando este se afaste do assunto em



discussão ou as suas palavras sejam ofensivas, podendo o Presidente retirar-lhe a palavra se persistir na sua atitude.

Artigo 27º | Deliberações e votações

1. As deliberações da Assembleia são tomadas à pluralidade de votos, estando presentes a maioria do número legal dos Membros da Assembleia, não contando as abstenções para o apuramento da maioria.
2. Em caso de empate, a Presidente tem voto de qualidade, salvo se a votação for por voto secreto.
3. As votações realizar-se-ão por escrutínio secreto sempre que se realizem eleições ou estejam em causa pessoas.
4. A votação será nominal nos demais casos salvo, se o Presidente da Mesa ou a Assembleia decidirem que os interesses em causa serão melhor defendidos através de voto secreto.
5. Serão admitidas declarações de voto orais por período não superior a três minutos, ou escritas, estas a remeter diretamente à Mesa, que as mandará inserir na ata, após respetiva leitura.
6. Só poderá haver uma declaração de voto oral por cada Membro da Assembleia de Freguesia.
7. Os Membros da Assembleia, incluindo o Presidente e os Secretários da Mesa, poderão abster-se por escrutínio nominal.
8. A votação é feita por “de pé” ou “braço no ar” sendo obrigatoriamente apurados os votos a favor, contra e abstenções, salvo se a Presidente da Assembleia decidir que os interesses em causa serão melhor defendidos através de votação secreta e nos casos do disposto do n.º 4 deste artigo.
9. A votação nominal e a votação secreta far-se-ão por ordem alfabética dos Membros da Assembleia de Freguesia, votando a Mesa em último lugar.
10. Para efeitos do consignado no n.º 7, a disposição na sala deve deixar bem visível uma separação entre o público e os Membros da Assembleia.
11. As votações far-se-ão por escrutínio secreto, de um modo geral, sempre que tenham que ser emitidos juízos de valor sobre pessoas ou que a honorabilidade, prestígio e bom nome de terceiros, Membros da Assembleia de Freguesia ou da Junta de Freguesia estejam em causa, bem como quando a dignidade do Órgão ou elementos que o formam, por pressões, más interpretações ou de outras formas, possa vir a influenciar a consciência de voto.
12. Havendo empate em votação por escrutínio secreto, procede-se imediatamente a nova votação e, se o empate se mantiver, adia-se a deliberação para a reunião seguinte, procedendo-se a votação nominal se na primeira votação desta reunião se repetir o empate.
13. Quando necessária, a fundamentação das deliberações tomadas por escrutínio secreto é feita pela Presidente após a votação, tendo em conta a discussão que a tiver precedido.
14. Não podem estar presentes no momento da discussão nem da votação os Membros do órgão que se encontrem ou se considerem impedidos.



Artigo 28º | Intervenção aberta ao público

1. As reuniões da Assembleia de Freguesia são públicas.
2. No final do período DA ORDEM DO DIA haverá um período de intervenção aberta ao público, para apresentação de assuntos de interesse da Freguesia e pedidos de esclarecimento dirigidos à Mesa, que não poderá exceder 30 minutos, podendo este período ser alargado se o número de presentes e pedidos de intervenção o justificar e por proposta da Presidente da Assembleia de Freguesia, o plenário aprovar.
3. Cada interveniente usa da palavra por uma só vez e por tempo não superior a 5 minutos.
4. Quem solicitar a palavra nos termos dos números anteriores deve previamente identificar-se e declarar o fim para que a pretende.
5. Terminado o período a que se refere o número anterior, a Mesa dará resposta às perguntas formuladas ou o Presidente convidará determinados Membros a fazê-lo.
6. Se a Mesa não estiver de momento habilitada a prestar os esclarecimentos solicitados, providenciará para que as respostas sejam dadas em sessão posterior.
7. A nenhum cidadão é permitido, sob qualquer pretexto, intrometer-se nas discussões e aplaudir ou reprovar as opiniões emitidas, as votações feitas ou as deliberações tomadas, sob pena de sujeição à aplicação de coima pelo juiz da comarca, sob participação da Presidente da Assembleia de Freguesia e sem prejuízo da faculdade ao mesmo atribuída de, em caso de quebra da disciplina ou da ordem, mandar sair do local da reunião o prevaricador, sob pena de desobediência nos termos da lei penal.
8. As atas das sessões ou reuniões, terminada a menção aos assuntos incluídos na ORDEM DO DIA, fazem referência sumária às eventuais intervenções do público na solicitação de esclarecimentos e às respostas dadas.

Artigo 29º | Publicidade das deliberações

1. Para além da publicação no Diário da República quando a lei expressamente o determine, as deliberações dos órgãos autárquicos locais, bem como as decisões dos respetivos titulares destinadas a ter eficácia externa, devem ser publicadas em edital afixado nos lugares de estilo durante cinco dos dez dias subsequentes à tomada da deliberação ou decisão, sem prejuízo do disposto em legislação especial.
2. Os atos referidos no número anterior são ainda publicados no sítio da Internet, no boletim da autarquia local e nos jornais regionais editados ou distribuídos na área da respetiva autarquia, nos trinta dias subsequentes à sua prática, que reúnam cumulativamente as seguintes condições:
 - a) Sejam portuguesas, nos termos da lei;
 - b) Sejam de informação geral;
 - c) Tenham uma periodicidade não superior à quinzenal;
 - d) Contem com uma tiragem média mínima por edição de mil e quinhentos exemplares nos últimos seis meses;

Regimento da Assembleia de Freguesia

da União de Freguesias de Fundão, Valverde, Donas,
Aldeia de Joanes e Aldeia Nova do Cabo



- e) Não sejam distribuídas a título gratuito.
3. As tabelas de custos relativas à publicação das decisões e deliberações referidas no n.º1 são estabelecidas anualmente por portaria dos Membros do Governo responsáveis pelas áreas da comunicação social e da administração local, ouvidas as associações representativas da imprensa regional e a Associação Nacional dos Municípios Portugueses.

Artigo 30º | Atas

1. De tudo o que ocorrer nas reuniões será lavrada ata, a qual poderá ser elaborada pelo funcionário da autarquia designado, devendo ser subscrita e assinada por quem a lavrou e pelo Presidente.
2. A ata pode ser aprovada em minuta no final da reunião, desde que tal seja decidido pela maioria dos Membros presentes, devendo, neste caso, a minuta ser logo assinada pelos Membros da Mesa.
3. As certidões das atas devem ser passadas, independentemente do despacho, pelos Secretários e dentro dos oito dias seguintes à entrada do respetivo requerimento.
4. As certidões das atas podem ser substituídas por fotocópias autenticadas quando o interessado assim o desejar ou sempre que através desse meio possam ser alcançados os mesmos objetivos.
5. Todas as pessoas jurídicas poderão requerer certidões ou fotocópias das atas.
6. As sessões serão gravadas em suporte áudio visando a elaboração das atas.

Artigo 31º | Formação das Comissões

A Assembleia de Freguesia, ao criar comissões específicas, pode delegar essa tarefa em elementos estranhos à mesma na base do artigo 248.º da Constituição da República Portuguesa, mas sempre coordenada por um Membro da Assembleia que será eleito por esta.

Artigo 32º | Serviço de Apoio

Os serviços de apoio à Assembleia de Freguesia serão assegurados pelos serviços dependentes da Junta de Freguesia.

CAPÍTULO V – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 33º | Interpretações

Compete à Mesa, com recurso para a Assembleia, interpretar o presente Regimento e integrar as suas lacunas.

Regimento da Assembleia de Freguesia

da União de Freguesias de Fundão, Valverde, Donas,
Aldeia de Joanes e Aldeia Nova do Cabo



Artigo 34º | Alterações

1. O presente Regimento poderá ser alterado pela Assembleia de Freguesias por iniciativa de pelo menos um terço dos seus Membros.
2. As alterações ao Regimento devem ser aprovadas por maioria absoluta do número legal dos Membros da Assembleia.

Artigo 35º | Entrada em vigor

1. O Regimento entrará em vigor imediatamente após a sua aprovação pela Assembleia de Freguesias e será publicado em edital e anexo à ata da respetiva reunião.
2. Será fornecido um exemplar do Regimento a cada Membro da Assembleia e da Junta de Freguesia.